



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

## **EMENDA MODIFICATIVA 02/2023**

**(Ao anteprojeto de Lei Complementar 04/2023)**

Súmula: Análise do art. 8º, 15, 16, 17, 18 do  
Anteprojeto de Lei Complementar 04/2023.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta ao plenário a seguinte emenda ao Anteprojeto de Lei Complementar 04/2023:

Art. 1º - O art. 8º passará a ter a seguinte redação:

O médico plantonista não poderá se ausentar do ambiente, salvo para atendimento excepcional à saúde, se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono de plantão, respondendo solidariamente pelos danos acarretados aos pacientes devido a sua ausência.

Art. 2º - O art. 15 (numeração repetida) passará a ser o art. 16 e terá a seguinte redação:

Art. 16 - No caso de insuficiência de médicos de carreira, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação na forma da lei federal de licitações e contratos administrativos e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º - O art. 16 passará a ser o art. 17, sendo mantida a mesma redação:

Art. 17 - Esta Lei respeitará o Código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina, em todos os seus itens.

Parágrafo único. Os casos omissos desta Lei serão dirimidos pelo Executivo.



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Art. 4º - O art. 17 passará a ser o art. 18, sendo mantida a mesma redação:

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - O art. 18 passará a ser o art. 19, sendo mantida a mesma redação:

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Permanece inalterado o restante da matéria.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2023.

**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

*Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*